



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 27/XII
“Orçamento do Estado para 2012”
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO XIV

Benefícios Fiscais

Artigo 135.º

[...]

Os artigos 3.º, 16.º, 17.º, 21.º, 22.º, 26.º, 27.º, 32.º, 33.º, 46.º, 48.º, 52.º, 54.º, 58.º, 62.º, **69.º**, 70.º e 74.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 69.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – O regime referido nos n.ºs 1 e 2 vigora para os imóveis adquiridos ou concluídos até 31 de Dezembro de 2012.

7 – [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

[...]

Lisboa, Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Miguel Frasquilho

João Almeida

Duarte Pacheco

Cristóvão Crespo

Nota Justificativa:

O DL nº 108/2008 de 26 de Junho, que alterou o Estatuto dos Benefícios Fiscais, consagrou no artigo 69º, a isenção de IMT nas transmissões onerosas de imóveis situados em ALE (Área de Localização Empresarial), efectuadas pelas respectivas sociedades gestoras e pelas empresas que nelas se instalarem. Igualmente estabeleceu a possibilidade de concessão de uma isenção de IMI, pelo período de 10 anos, dos prédios situados nas ALE adquiridos ou construídos pelas respectivas sociedades gestoras e pelas empresas que nelas se instalarem.

A legislação que enquadra as Áreas de Localização Empresarial é das mais avançadas da Europa, em termos de ordenamento do território, de licenciamento industrial e na criação de dinâmicas inter-empresariais nas empresas que nelas se instalam.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Estas isenções fiscais são um factor de competitividade das ALEs face às tradicionais áreas industriais e permitiam um maior esforço de investimento das sociedades gestoras na qualidade das infra-estruturas dos Parques.

Reconhecendo nas ALEs um investimento estruturante para os seus concelhos, as Autarquias abdicam das receitas de IMT e IMI.

Face ao exposto e à necessidade premente da economia portuguesa em atrair investimento estrangeiro, entendemos que se deve prorrogar até 2012 este factor de incentivo destas áreas de acolhimento de empresas.